



ESTADODABAHAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 021/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022
CONTRATO Nº 021/2022

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 021/2022, CUJO OBJETO É O SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM CONEXÃO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100MB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09.



ESTADODABAHAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Da: Sra. Leila Silva Costa
Secretária de Gabinete

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de V. Exa., que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 021/2022 da empresa **PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09**, contratada para Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, de acordo com as disposições da Dispensa nº 09/2022 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

A empresa **PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09**, foi contratada através do Contrato nº. 21/2022, decorrente da Dispensa nº 09/2022 que tem como objeto a prestação de Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada.

O Contrato nº 21/2022, no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) mensal, foi assinado em 05 de maio de 2022.

O prazo de vigência do Contrato se encerrou em 31.12.2022.

O 1º Termo Aditivo teve seu prazo de vigência com início em 01/01/2023 a 31/12/2023

Há necessidade de manter os Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 2º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2024 a 31/12/2024.

A Cláusula Décima Sétima do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta da Secretária de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,

Leila Silva Costa
Secretária de Gabinete



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Málio Andruzza, 195 - CEP: 48370-000
CNEJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmsesplanada@gmail.com

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. Jose Nilson Dantas de Carvalho Junior

Representante da Empresa **PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 21/2022, na Cláusula Décima Sétima do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.

Leila Silva Costa
Secretária de Gabinete

A Empresa manifesta interesse na renovação do Contrato nº 021/2022 através do 2º TERMO ADITIVO, para a ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

27/12/2023

Pronet Telecomunicações e Informática LTDA ME
CNPJ nº07.907.309/0001-09



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.907.309/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.19-9-01 - Fotocópias 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LUIZ COELHO CALDAS FILHO	NÚMERO 1	COMPLEMENTO LOJA
---	--------------------	----------------------------

CEP 48.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRISOPOLIS	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRONETESPLANADA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (75) 9804-6384
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/12/2023** às **17:42:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.907.309/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

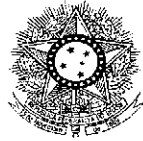
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:10 do dia 20/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2023.

Código de controle da certidão: **45C0.22F3.7DB5.8F51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.907.309/0001-09

Certidão n°: 71910194/2023

Expedição: 14/12/2023, às 16:52:11

Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.907.309/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.907.309/0001-09
Razão Social: PRONET TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA ME
Endereço: TV CORONEL BENVENUTO 25 SALAO / CENTRO / RIO REAL / BA / 48330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

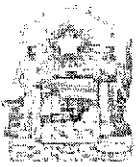
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2023 a 05/01/2024

Certificação Número: 2023120718305782894630

Informação obtida em 14/12/2023 16:50:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20236636223**

RAZÃO SOCIAL	
PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.600.897	07.907.309/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SETOR DE TRIBUTOS

Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84-CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 22/12/2023

Contribuinte: PRONET-TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA-ME		Inscrição Mercantil: 56000583 Sequencial: 505498 Referência Loteamento:
Localização: RUA RUY BARBOSA, 19, APARTAMENTO, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 01.01.029.0019.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 703
Razão Social: PRONET-TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA-ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
07.907.309/0001-09		56000583
Atividade Principal: 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM		
Atividades Secundárias 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO		
Início Atividade: 21/03/2006	Validade: 20/02/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/crisopolis//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

1F507927468F6C0028DC68CFB8AA9E0423A438F1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00335730E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 22/12/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PRONET-TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 07.907.309/0001-09

Endereço: RUA ELISETE CARDOSO 19 CENTRO CRISOPOLIS

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PRONET -
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 07.907.309/0001-09



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07215781549-Alice de Almeida

JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/01/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 024.567.505-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0974482226, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA DR OSCAR MENDES, 535, CASA, CENTRO, ESPLANADA, BA, CEP 48370000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203862524, com sede Rua Elisete Cardoso, 19, Sala: Centro Crisópolis, BA, CEP 48480000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.907.309/0001-09, delibera ajustar a presente alteração contratual e consolidação nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA LUIZ COELHO CALDAS FILHO, 1, LOJA, CENTRO, CRISOPOLIS, BA, CEP 48.480-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA. SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SEM FIO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. DIGITALIZACAO PARA ENTRADA DE DADOS. DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS. REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL. REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO. ALUGUEL DE PALCOS, MINITRIO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZACAO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS., SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM..

CNAE FISCAL

- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 8219-9/01 - fotocópias
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6120-5/99 - serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
- 6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia - scm
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria

Req: 81300001811917

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449727 em 14/12/2023

Protocolo 231086822 de 14/12/2023

Nome da empresa PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA NIRE 29203862524

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139218062311570

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PRONET -
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 07.907.309/0001-09

4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07275781549-ALICE DE ALMEIDA

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CRISÓPOLIS-BA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA PRONET-
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**

JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/01/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 024.567.505-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0974482226, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA DR OSCAR MENDES, 535, CASA, CENTRO, ESPLANADA, BA, CEP 48.370-000, BRASIL, único sócio da PRONET- TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29203862524, sito à RUA LUIZ COELHO CALDAS FILHO, 1, LOJA, CENTRO, CRISOPOLIS, BA, CEP 48.480-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ MF sob nº 07.907.309/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: A Sociedade gira sob o nome PRONET – TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Cláusula segunda: O objeto é:
COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA. SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SEM FIO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. DIGITALIZACAO PARA ENTRADA DE DADOS. DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS. REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL. REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO. ALUGUEL DE PALCOS, MINITRIO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZACAO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS., SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMÍDIA SCM..

Req: 81300001811917

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449727 em 14/12/2023

Protocolo 231086822 de 14/12/2023

Nome da empresa PRONET - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA NIRE 29203862524

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 139218062311570

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PRONET -
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 07.907.309/0001-09

CNAE FISCAL

4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
8219-9/01 - fotocópias
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6120-5/99 - serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia - scm
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Cláusula terceira – A Sociedade iniciou suas atividades em 21.03.2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula quarta - Por deliberação do sócio, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

Cláusula quinta– O capital social é R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscrito e integralizado, pelo sócio e assim distribuído:

José Nilson Dantas de Carvalho Junior, com 80.000 (oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Cláusula sexta - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula sétima: A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** ao Sócio **José Nilson Dantas de Carvalho Junior** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço patrimonial de resultado patrimonial de resultado econômico, cabendo ao sócio na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula nona: Falecendo ou interditado o sócio a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado

Req: 81300001811917

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449727 em 14/12/2023

Protocolo 231086822 de 14/12/2023

Nome da empresa PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA NIRE 29203862524

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139218062311570

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07275781549-ALICE DE ALMEIDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PRONET -
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 07.907.309/0001-09



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07275781549 - ALICE DE ALMEIDA

com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

Cláusula décima: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula décima primeira: As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, por deliberação do sócio, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula décima segunda: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

Cláusula décima terceira: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima quarta: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso do sócio com observância da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula décima quinta: Fica eleito o Foro de Crisópolis -BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

CRISÓPOLIS, 11 de dezembro de 2023.

JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR

Req: 81300001811917

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449727 em 14/12/2023

Protocolo 231086822 de 14/12/2023

Nome da empresa PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA NIRE 29203862524

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139218062311570

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, ALICE DE ALMEIDA, CPF 07275781549, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/BA sob nº 008512, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

04 VIAS DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO;01 VIA DO TERMO DE DISPENSA DE VIABILIDADE LOCACIONAL;01 VIA DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE;01 VIA DO CRC DA CONTADORA;01 VIA DO RG DO SÓCIO;01 VIA DA CAPA DO PROCESSO

CRISÓPOLIS, 11 de dezembro de 2023.

ALICE DE ALMEIDA

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98449727 em 14/12/2023

Protocolo 231086822 de 14/12/2023

Nome da empresa PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA NIRE 29203862524

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 139218062311570

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



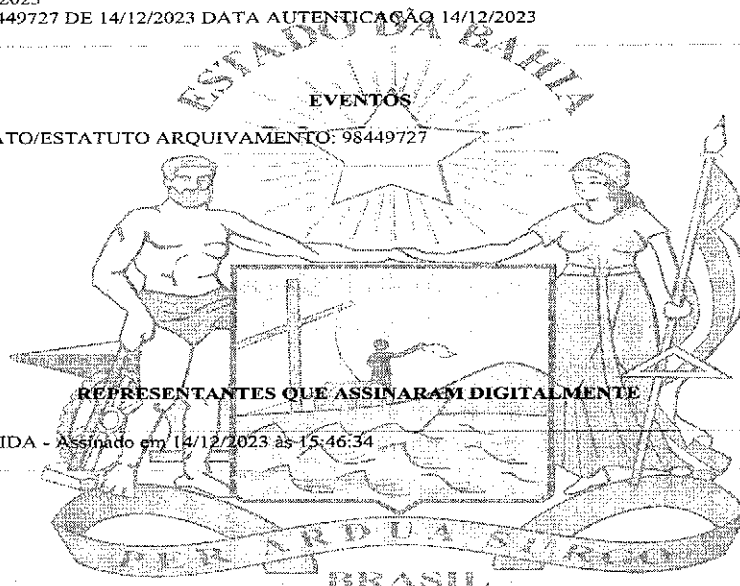
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	PRONET - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
PROTOCOLO	231086822 - 14/12/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203862524
CNPJ 07.907.309/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98449727 DE 14/12/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 14/12/2023

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98449727



Cpf: 07275781549 - ALICE DE ALMEIDA - Assinado em 14/12/2023 às 15:46:34

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B
A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2158475330

ENG

2158475330

RENOME
JOSE WILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
974682286 SSP BA

CPF
024.567.505-19

DATA NASCIMENTO
26/01/1986

FILIAÇÃO
JOSE WILSON DANTAS DE CARVA
LHO
ADNALCY RODRIGUES DE S SANTO
S

PERMISSÃO
A

ACC
A

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
07828239637

VALIDADE
19/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
22/01/2021

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ESPIRÍTO SANTO, BA

DATA EMISSÃO
25/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

72603530288
BA710912472

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 21/2022, conforme **Processo Administrativo nº 48/2023**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 27 de dezembro de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

PARECER CONTÁBIL

Exm^a. Sr^a. ELIANA CAMPOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 21/2022, que tem por objeto os Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, despesa mensal estimada em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTAO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
CRC/BA nº 018.151/0-3

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022
DISPENSA Nº. 09/2022
CONTRATO Nº 021/2022

PARECER JURÍDICO



Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

I - RELATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, firmado pela Câmara cujo objeto é **Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada.**

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato;
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- d) Outros documentos.

A Câmara Municipal de Esplanada requer a prorrogação de **01/01/2024 a 31/12/2024**, com fulcro no artigo Art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Consta nos presentes autos a informação proveniente da Contabilidade de que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa decorrente do aditamento.

É o Relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

Vê-se que o presente processo administrativo busca a prorrogação do Contrato nº 021/2022 firmados com a Empresa **PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME**, visando os **Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada.**

O Contrato está vigente, por meio de aditivo, até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo solicitada a sua prorrogação por igual período.

O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹, sobre o tema, leciona da seguinte forma:

"12.6.1 Conceito de serviços contínuos

O inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o §4º do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.

Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.

Com efeito, em primeiro lugar, serviço contínuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. **Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenham obrigação de dar.** Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. **Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e simplesmente, não constituem serviços, porém compras.** Em vista disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias."

O próprio Tribunal de Contas da União² conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

Serviços Contínuos - aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Para **MARÇAL JUSTEN FILHO**³, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

(...)

² Manual de Licitações & Contratos Administrativos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade - tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza."


Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1º, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

Art. 57(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 57, Inciso II e §§1º e 2º, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não tiveram o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:

"Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei n.º. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes" (Decisão n.º. 1.136/2002, Plenário. Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

Apenas prorogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços.

Acórdão 100/2008 Plenário

Veja como o ilustre doutrinador **JOEL DE MENEZES NIEBUHR**⁴ explica o tema:

"O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1º.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro".

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão nº. 586/2002, da 2ª Câmara do TCU.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber, as recomendações constantes do presente opinativo.

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

É o parecer.

Esplanada, 28 de dezembro de 2023.



Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

MURILO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA sob o nº 21.223
– Assessor Jurídico–



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

CONTRATO Nº 021/2022

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM CONEXÃO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100MB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

CONTRATADA: PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 48/2023 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM CONEXÃO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100MB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09, situado na Sede na Travessa Coronel Benvenuto, n.º 25, Centro, Rio Real, Ba, CEP 48.330-000, representada pelo Sr.º Jose Nilson Dantas de Carvalho Junior, Brasileiro, empresário, CPF 024.567.605-19, RG 0974482226 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua A, 30, Casa, Loteamento Renato Sampaio, Centro, Esplanada/BA, CEP 48.370-000, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº.48/2023 e com base na Dispensa de Licitação nº 09/2022 e do Processo Administrativo nº. 021/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022, cujo objeto é o Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 09/2022 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula Décima Sétima encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 6.800,00 (Seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 021/2022 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 49370-000
CNPJ: 18.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA
Presidente da Câmara

PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ: 07.907.309/0001-09
Contratada

Testemunhas:

1º Baiane dos S. Souza
CPF: 033.293.195-18

2º Algenir S. Alves
CPF: 033.272.815-30



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EXTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46 CONTRATADA. PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR.

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 - PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46 CONTRATADA. UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 03.595.833/0001-30 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: ALEXANDRE VIEIRA PRADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

**ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EXTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46 CONTRATADA. PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: JOSE NILSON DANTAS DE CARVALHO JUNIOR.

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 - PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46 CONTRATADA. UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 03.595.833/0001-30 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2024 A 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: ALEXANDRE VIEIRA PRADO.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**CONTRATO N° 21/2022 - TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ESPLANADA E PRONET
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME.**

A Câmara Municipal de Esplanada - Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09, situado na Rua Elisete Cardoso, n° 19, Centro, Crisópolis, Ba, CEP 48.480-000, representada pelo Sr° Jose Nilson Dantas de Carvalho Junior, Brasileira, empresário, CPF 024.567.505-19, RG 0974482226 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua A, 30, Casa, Loteamento Renato Sampaio, Centro, Esplanada/BA, CEP 48.370-000, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º. 21/2022 e disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2022, correspondente a DISPENSA N° 09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na prestação de Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo contratante.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**, obtidos a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo valor proposto pela Contratada, conforme tabela a seguir:

					Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada	MESES	08	550,00	4.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 4.400,00

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

01-CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	00
---------------------	--	---	----

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO






ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, por falhas, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I- prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:






ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- I- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II- corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III- comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV- manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V- credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI- responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII- observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I- todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II- todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III- encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II- a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. O. S. P. C.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada, 05 de maio de 2022.

CÂMARA DE ESPLANADA

PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ N° 07.907.309/0001-09

Testemunhas:

1º Camilla Soares dos Santos Silva
CPF: 03.1088.245-40
RG: 1364755076

2º Luís de Souza Campos
CPF: 869.844.495-03
RG: 22.183.011-13



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022 -
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA
PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME -
SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM
CONEXÃO EM FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 100MB
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ESPLANADA, NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 07.907.309/0001-09, situado na Sede na Rua: Elisete Cardoso, 19, Centro, Crisópolis - BA, CEP 48.480-000, representada pelo Srº Jose Nilson Dantas de Carvalho Junior, Brasileira, empresário, CPF 024.567.505-19, RG 0974482226 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua A, 30, Casa, Loteamento Renato Sampaio, Centro, Esplanada/BA, CEP 48.370-000, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 38/2022 e com base na Dispensa de Licitação nº 09/2022 e do Processo Administrativo nº. 021/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 021/2022**, cujo objeto é o Serviços de Acesso à Internet banda larga com conexão em fibra ótica com velocidade de 100Mb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 09/2022 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula Décima Sétima encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 021/2022 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

PRONET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 07.907.309/0001-09

Contratada

Testemunhas:

1º Luís de Souza Leão

CPF: 864.844.495-03

2º Fátima Aparecida de Souza Silva

CPF: 694.737.225-91